Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1.298 de 27 de dezembro de 1989.

"Dá nova redação ao Art. 23 da Lei nº 1.190 de 11 de março de 1987."

JOSE RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 23 da Lei de nº 1.190, de 11 de março de 1987 a ter a seguinte redação.

Art. 23 - A admissão de professores e especialistas em educação dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e, será regido pelo regime jurídico da C.L.T.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1989.

JOSE RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS